UDESC

PORTARIA Nº 246/2014

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, incisos VII e XVII, do Estatuto da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder isenção da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular de Inverno 2014/2 aos interessados amparados pela Lei n.º 10.567/97 (doador de sangue), que tenham concluído o Ensino Médio ou estejam em fase de conclusão até a data da matrícula do Vestibular de Inverno 2014/2.

Art.2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto pela citada Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º – Para alcançar o benefício da isenção o interessado terá que apresentar obrigatoriamente a(s) declaração(ões), com a comprovação da condição de doador de sangue, constando no mínimo, 03 doações no período de um ano, discriminando a quantidade de doações e as datas correspondentes em que foram realizadas.

Art. 4º – Os interessados no processo de isenção, deverão acessar o site www.vestibular.udesc.br, imprimir o requerimento específico (Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição para Doador de Sangue), preenchê-lo, anexar o(s) comprovante(s) que demonstre(m) seu enquadramento nos termos da citada legislação e devolvê-lo, pessoalmente, ou por seu representante legal, desde que devidamente assinado pelo requerente, no período de 17 a 31 de março de 2014, na Coordenadoria de Vestibulares e Concursos da UDESC, à Avenida Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88035-001, das 13:00 às 18:00h ou pelo correio, via SEDEX, para o endereço acima, desde que postado até o dia 31 de março de 2014.

Art. 5º – O não cumprimento das exigências, a falsidade ou omissão de informações, a falta dos documentos comprobatórios, a utilização de documentos ilegíveis, a não utilização de requerimento específico para a solicitação de isenção e/ou solicitação fora do prazo legal, implicará no indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição do Vestibular de Inverno UDESC 2014/2.

Art. 6º – O preenchimento do requerimento e a documentação comprobatória anexada não garantem a concessão da isenção.

Parágrafo único – A(s) declaração(ões) anexada(s) ao requerimento de solicitação de isenção não será(ão) devolvida(s).

Art. 7º – Os pedidos deferidos serão divulgados no *site* www.vestibular.udesc.br, a partir do dia 04 de abril de 2014, bem como o período em que deverão efetivar sua inscrição.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor